



SETEC
SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SETEC.2023.00008349-58

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

CONTRATO Nº: 05/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, a SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente, Diretor(a) Administrativo e Financeiro e Diretor(a) Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente PODER CONCEDENTE, e de outro lado, o **CONSÓRCIO TAQUARAL AVENTURA** constituído pelas empresas: **CHÁ COM NOZES PROPAGANDA LTDA EPP (empresa líder)**, com sede na cidade de Campinas/SP, na Rua Leonor Augusta Pádua e Castro Mundt - 276 -Vila Nogueira - CEP 13.088-057, inscrita no CNPJ 03.861.429/0001-61, NIRE 35218893131 e Inscrição Municipal 62310-5, representada por seu Sócio, **Sr. CRISTIANO MARTINS SILVEIRA**, inscrito no CPF 218.386.778-79 e **MSV AVENTURA LTDA ME**, com sede na cidade de São Bernardo do Campo/SP, na Rua Carlos Gomes- 155 - Casa 02 -Centro- CEP 09.715-130, inscrita no CNPJ nº 10.561.005/0001-47 e NIRE 35222957751, representada por seu Diretor, **Sr. VINÍCIUS SANTOS MARTINS**, inscrito no CPF nº 329.237.038-80, em face do resultado obtido na concorrência indicada em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a concessão de uso de espaço público destinado a implantação, construção e operação da exploração turística de tirolesas no Parque Portugal/Lagoa do Taquaral, no município de Campinas/ SP, com vistas ao desenvolvimento do turismo, tudo conforme proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA no certame licitatório promovido pela SETEC na modalidade Concorrência **01/2024**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início da utilização da Tirolesa e seu funcionamento ocorrerá somente após a conclusão do investimento proposto e expedição do competente alvará do estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O estabelecimento funcionará 6 dias da semana, no horário compreendido entre 09 e 17 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O plano operacional deverá ser revisado em 12 meses, no primeiro ano de operação e nos anos seguintes a cada 24 meses.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais alterações na execução do serviço, nas tarifas e no acréscimo de atividades no espaço concessionado, não poderão ser realizadas sem o consentimento da SETEC e do Departamento de Parques e Jardins.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor constante na CLÁUSULA QUARTA poderá ser corrigido anualmente pelo IGPM, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA e prévia autorização do PODER CONCEDENTE, através de decreto.

PARÁGRAFO SEXTO - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº01/2024 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta comercial da CONCESSIONÁRIA .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

A vigência do presente instrumento será de 15 (quinze) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que cumpridas as exigências contratuais e observado o interesse público, devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo PODER CONCEDENTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da PODER CONCEDENTE não gerará à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços dos ingressos para os visitantes mantenham-se vantajosos e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dispensa-se a exigência de dotação orçamentária dado que a Administração não efetuará pagamento à CONCESSIONÁRIA.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO, DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO PAGAMENTO

O valor total deste instrumento contratual previsto para a obra de construção da Tirolesa é de **R\$ 916.322,39 (novecentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)**, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONCESSIONÁRIA devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na proposta Comercial apresentada pela CONCESSIONÁRIA estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONCESSIONÁRIA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 45.816,11 (quarenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e onze centavos)** calculado na base de **5% (cinco por cento)** do valor total anual estimado do contrato, na modalidade de **Seguro Garantia**, Apólice nº **0775.26.1.622-6**, emitida pela seguradora **Porto Seguro Cia de Seguros Gerais**, nos termos do item **17.4** do edital da Concorrência nº 01/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em havendo prorrogação do presente instrumento contratual, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela SETEC, podendo ser renovado a cada período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia para execução do contrato somente será devolvida à CONCESSIONÁRIA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores fixados para a retribuição serão reajustados anualmente pela variação do IGPM, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a contar da celebração do termo de concessão.

PARÁGRAFO SEXTO – Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de entrega da proposta e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

- a) A CONCESSIONÁRIA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.
- b) Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO OITAVO – Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ou apostilamento ao contrato.

PARÁGRAFO NONO – A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8666/1993, dependerá de comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, da quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo PODER CONCEDENTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas a CONCESSIONÁRIA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Concessionária deverá remunerar mensalmente a SETEC pela exploração e operação de atividades de Tirolesa na área de uso público do Parque, efetuando o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar da celebração do termo de concessão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A retribuição mensal pela concessão de uso é de 5% sobre todo o faturamento (venda de ingressos e receitas acessórias).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O atraso no pagamento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e na cobrança de juros moratório, conforme estabelecido em Lei, e poderá acarretar na revogação da concessão, independente de formalidade judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O preço dos serviços/produtos acessórios oferecidos ao público não poderá ultrapassar os valores de mercado, levando sempre em conta estabelecimentos de mesmo padrão de qualidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Após o atraso de quatro meses sucessivos e cumulados no pagamento, fica automaticamente rescindido o contrato, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso do bem, devendo desocupá-lo no prazo de DEZ DIAS após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sob pena de despejo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

- I. zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II. designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o PODER CONCEDENTE;
- III. cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V. dar ciência imediata e por escrito ao PODER CONCEDENTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI. prestar ao PODER CONCEDENTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do PODER CONCEDENTE em seu acompanhamento;
- VIII. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX. manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X. substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços, se for o caso, quando for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo PODER CONCEDENTE;
- XI. arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços.
- XII. apresentar, quando exigido pelo PODER CONCEDENTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONCESSIONÁRIA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII. obedecer às normas e rotinas do PODER CONCEDENTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XIV. guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XV. manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- que os equipamentos sejam dotados de sistema de proteção.
- XVI. submeter à CONCEDENTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XVII. fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- XVIII. prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.
- XIX. Assumir exclusiva responsabilidade por qualquer acidente que vier a ocorrer durante a realização dos serviços públicos;
- XX. Manter contrato de Seguro de Vida e Seguro de Responsabilidade Civil, para suportar eventuais despesas médicas e hospitalares contra acidentes pessoais ocorridas na consecução dos serviços públicos;
- XXI. Implantar e manter sinalização de orientação, com informações mínimas preliminares aos usuários nas áreas de uso público, conforme normas vigentes;
- XXII. Garantir o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene, cortesia na prestação dos serviços e modicidade de preços;
- XXIII. Responder pelos pagamentos das tarifas de consumo/utilização de energia elétrica e água/esgotos, quando incidentes, que deverão ser efetuados regularmente perante as empresas fornecedoras;
- XXIV. Efetuar a limpeza do espaço e higienização dos equipamentos de uso dos clientes;
- XXV. Realizar a manutenção da iluminação do espaço dos equipamentos;
- XXVI. Executar a concessão objeto deste contrato em todos os detalhes, competindo-lhe assumir todas as despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de seguros e outros dos empregados e prepostos em decorrência deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo mantê-los em dia, apresentando-os sempre que solicitado pela Administração Pública;
- XXVII. Preservar e manter as condições do local, abstendo-se de qualquer ação que provoque danos ao meio ambiente;
- XXVIII. Permitir a fiscalização das instalações físicas, cumprimento de horários e métodos de execução do serviço objeto deste contrato pela SETEC e demais órgãos competentes do Município;
- XXIX. Deverá explorar o local com rigorosa observância das normas legais aplicáveis à espécie;
- XXX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal n. 8.666/93;
- XXXI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- XXXIII. Possuir uma equipe sempre treinada nos procedimentos de operação e segurança da atividade;
- XXXIV. Ter em seu quadro de funcionários responsável técnico, ou contratar empresa qualificada para instruir e administrar as equipes de apoio, conforme normas técnicas vigentes;
- XXXV. Possuir equipamentos para resgate, caso haja necessidade por parte do usuário.
- XXXVI. A CONCESSIONÁRIA deverá executar e garantir periodicamente a manutenção preventiva, corretiva e inspeção de segurança por órgãos creditados pelo INMETRO, instituição oficial equivalente ou profissional devidamente habilitado e credenciado, visando a segurança dos
- XXXVII.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- usuários.
- XXXVIII. Os serviços executados pela CONCESSIONÁRIA, seus materiais e produtos deverão, sempre quando for o caso, obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como: Normas de Segurança em Edificações, do CREA/CAU; Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho; Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- XXXIX. Ao término do Contrato serão transferidos ao patrimônio do Poder Concedente todo o conjunto das instalações, equipamentos, edificações e outros bens necessários e vinculados ao Objeto da Concessão.
- XL. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que os recolherá, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao PODER CONCEDENTE cabe:

- I. A Prefeitura de Campinas, a SETEC e o DPJ – Secretaria de Serviços Públicos obrigam-se a disponibilizar a área concessionada, de forma livre e desimpedida, para uso do Concessionário nas operações previstas neste edital.
- II. Instituir a comissão de fiscalização do contrato, que será responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo Concessionário e monitorar permanentemente a qualidade dos serviços e prestações de contas apresentadas.
- III. Supervisionar e fiscalizar a execução da instalação da Tirolesa, bem como a operação dos serviços e do Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- IV. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do concessionário ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização.
- V. Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contratado.
- VI. Autorizar as reformas necessárias e essenciais ao desenvolvimento das atividades da CONCESSIONÁRIA, salvo se estas implicarem prejuízos ao Parque Portugal/ Taquaral



SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO- É permitida a subcontratação dos serviços:

- a) De Implantação da tirolesa.
- b) De Operação da tirolesa, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO- A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Concessionário e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.

PARÁGRAFO QUINTO- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO SEXTO- A subcontratação ficará condicionada à apresentação, pela subcontratada, dos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e do atestado de capacidade técnica-operacional registrado no CREA ou CAU.

PARÁGRAFO SÉTIMO- É admitida a subconcessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

- a) a outorga de subconcessão será precedida de concorrência;
- b) O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão;
- c) a transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão, observados os dispositivos legais da lei 8987/95.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Concorrência ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de não cumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONCESSIONÁRIA concorrido diretamente.

b) Multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por atraso injustificado da entrega, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta dias.

c) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item "c" acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação.

d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" deste Parágrafo.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas "b", "c" ou "d", ficará demonstrado a incapacidade da CONCESSIONÁRIA em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a SETEC proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a CONCESSIONÁRIA de participar em licitações e a impedindo de contratar com a SETEC pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicialmente, após regular processo administrativo, podendo ser descontadas dos créditos da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONCESSIONÁRIA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à SETEC.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO - A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a SETEC, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEXTO - Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e acompanhamento da concessão serão realizados pela Comissão de Fiscalização do Contrato, podendo ser realizados sem prévio aviso ou concordância da Concessionária, independente de horário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do PODER CONCEDENTE.

PARAGRAFO SEGUNDO - A ausência de comunicação, por parte do PODER CONCEDENTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONCESSIONÁRIA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO - Como consequência da fiscalização, a Comissão de Fiscalização do Contrato poderá exigir:

- a) A interrupção dos serviços e atividades que estejam em desacordo com as especificações desse termo;
- b) Que a Concessionária corrija irregularidades constatadas ou responda por elas, quanto ao pessoal, serviços prestados, equipamentos e local de trabalho;
- c) Reparos e restauração da edificação, materiais, mobiliários e equipamentos para a conservação dos bens;
- d) A manutenção das condições ambientais sobre tratamento de efluentes, disposição de resíduos e demais atividades e procedimentos que envolvam impactos ambientais.
- e) Caberá também a Fiscalização, a avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços oferecidos.

PARÁGRAFO QUINTO - A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o concessionário, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se for o caso, na forma da legislação em vigor.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Os serviços deverão ser prestados no Parque Portugal/Lagoa do Taquaral, conforme especificações do projeto, plano operacional apresentado na proposta e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO/ DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 35 da Lei nº 8987/1995

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, a CONCESSIONÁRIA reconhece, neste ato, os direitos da SETEC, previstos no artigo 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Eventuais falhas ou irregularidades constatadas pelo departamento competente do PODER CONCEDENTE na exploração dos serviços ora concedidos serão relacionadas e encaminhadas à CONCESSIONÁRIA que deverá apresentar justificativa por escrito dentro de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA deixar de manifestar-se sobre as falhas ou irregularidades apontadas, ou a justificativa apresentada não sanar os fatos relacionados, a concessão poderá ser extinta, mediante simples notificação por escrito do PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO -Extinta a concessão, todas as construções, instalações e benfeitorias já existentes ou que vierem a ser realizadas nas áreas objeto da concessão de uso ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio do Município, sem que a concessionária tenha o direito de qualquer indenização.

PARÁGRAFO QUINTO- O PODER CONCEDENTE se reserva no direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONCESSIONÁRIA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONCESSIONÁRIA, por qualquer motivo, se encontrar impossibilitada de dar seqüência à prestação dos serviços concedidos;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA transferir no todo ou em parte o objeto deste contrato sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE;
- c) quando a CONCESSIONÁRIA contratar servidor pertencente ao quadro de funcionários da
- d) CONCEDENTE;
- e) quando houver paralisações e ou atrasos constantes e injustificáveis na prestação dos serviços, ou na hipótese de paralisação dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias por parte da CONCESSIONÁRIA, sem justificativa aceita.

PARÁGRAFO SEXTO -A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

cabíveis, inclusive declaração de impedimento de contratar com a Municipalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de rescisão do presente contrato por parte do PODER CONCEDENTE, não caberá à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA TARIFÁRIA

A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no capítulo IV da lei 8.987/1995, que constitui parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do ingresso individual proposto pela Concessionária é de R\$ 92,00 (noventa e dois reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.987/1995 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não caberá qualquer responsabilidade ou pleito indenizatório à SETEC no caso de qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público (órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, fisco, etc), em decorrência das atividades da CONCESSIONÁRIA , devendo esta responsabilizar-se e cumprir integralmente todas as exigências dos órgãos públicos e responder a todas as ações, infrações e/ou ônus a que der causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO As comunicações e/ ou notificações e avisos para ambas partes serão enviadas aos respectivos endereços constantes no preâmbulo deste, mediante protocolo de recebimento ou através do correio (AR ou equivalente), salvo se de outra forma for deliberado.

PARÁGRAFO QUARTO - A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal n. 8.666 /93 , com suas alterações e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONCESSIONÁRIA pleitear por quaisquer vantagens e/ ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ ou fundiária;

PARÁGRAFO QUINTO – A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE no que se refere as cláusulas contratuais, em especial as previstas no artigo 23 da Lei 8.987/1995, observará todo o quanto exposto na Lei supracitada que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da constituição federal.

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa MSV AVENTURA LTDA ME, com proporção de 10% na participação do consórcio, responsabiliza-se pela construção/manutenção das tirolas e capacitação de pessoal, conforme descrito no edital, seguindo as normas vigentes aplicáveis ao seguimento;


PARÁGRAFO NONO – A empresa CHÁ COM NOZES PROPAGANDA LTDA EPP (empresa líder), com proporção de 90% na participação do consórcio, será responsável pela gestão administrativa, como contratação e coordenação dos operadores, aquisição, armazenamento e controle dos equipamentos, seguros, sistema de venda e cobrança de ingressos e infraestrutura;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) de igual teor aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 23 de fevereiro de 2024.


ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Presidente-SETEC


MAURILEI PEREIRA
Diretor Técnico Operacional – SETEC


JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA
Diretora Administrativa Financeiro-SETEC

Assinado de forma digital
por CRISTIANO MARTINS
SILVEIRA:218386778
79
Dados: 2024.02.22
12.01.02-03'00'

CRISTIANO MARTINS SILVEIRA
Sócio – CHÁ COM NOZES

Assinado de forma digital
por VINÍCIUS SANTOS
MARTINS:3292370
3880
Dados: 2024.02.22
10.49.25-03'00'

VINÍCIUS SANTOS MARTINS
Diretor – MSV AVENTURA